



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
E-mail: diretoriaadm@bilac.sp.gov.br - Site: www.bilac.sp.gov.br

LEI Nº 1.913/2013, DE 31 DE JULHO DE 2013.

“Cria cargos de Agente Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agentes de Combate às Endemias - ACE, de provimento efetivo, com vencimento básico, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE sujeitar-se-ão ao Regime Jurídico Estatutário e terão jornada diária de 8 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de cada cargo.

§ 1º O edital de concurso público, para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, deverá estabelecer a inscrição por área geográfica em observância à Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

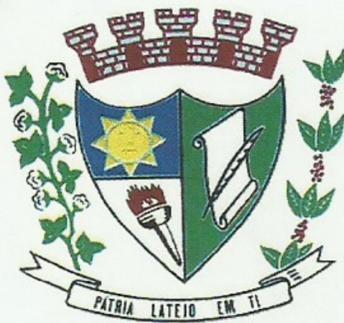
§ 2º Se adotada no concurso público a modalidade de provas e títulos, esses deverão guardar pertinência as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

Art. 4º Aplicam-se aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, no que couberem, as disposições da Emenda Constitucional 51, de 14 de fevereiro de 2006, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e da Lei Municipal nº 1.026, de 14 de abril de 1993.

Art. 5º Ficam extintos os empregos públicos criados pela Lei nº 1.641, de 11 de setembro de 2006.

§ 1º Serão extintas na vacância as vagas atualmente preenchidas.

§ 2º Os empregados públicos, contratados mediante processo seletivo para ocupar os cargos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agentes de Combate às Endemias - ACE, serão demitidos após a convocação dos aprovados nos cargos públicos criados por esta Lei, em cumprimento ao Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
E-mail: diretoriaadm@bilac.sp.gov.br - Site: www.bilac.sp.gov.br

Art. 6º A área geográfica, a ser considerada para fins de atendimento do art. 6º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, corresponde ao Município de Bilac.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá rescindir o contrato do Agente Comunitário de Saúde - ACS, mediante processo administrativo onde lhe seja garantido o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de não residir na área geográfica de que trata o *caput* deste artigo, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 7º Os cargos públicos de Agente Comunitário da Saúde - ACS, criados por esta Lei, tem por objetivo dar cumprimento ao Programa de Estratégia da Saúde da Família cujos recursos financeiros são repassados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Havendo a extinção do programa ou a suspensão do repasse de recursos financeiros, os cargos serão extintos e os servidores exonerados mediante processo administrativo onde lhes sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar no orçamento do município, até o limite dos recursos arrecadados junto ao Governo Federal, observados os regramentos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, proceder as alterações necessárias na Lei nº 1.772, de 27 de novembro de 2009, Plano Plurianual - PPA 2010-2013 e na Lei nº 1.886, de 17 de outubro de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013, visando a harmonização das peças legislativas.

Art. 9º Fica criada a referência 4-A, prevista no Anexo III desta Lei, e inserida no Anexo III - Tabela de Referências, integrante da Lei nº 1.424, de 17 de janeiro de 2002, alterada pela Lei nº 1.848, de 6 de dezembro de 2011.

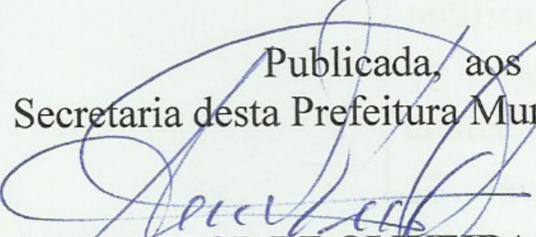
Art. 10. Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE, serão remunerados com base na referência 4-A.

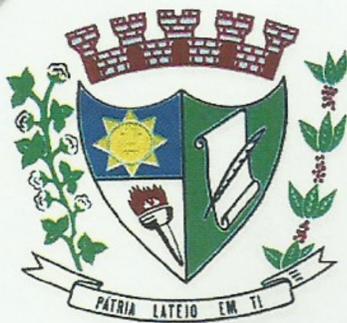
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bilac-SP, 31 de julho de 2013.


SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal

Publicada, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.


ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Orçamento e Finanças
Respondendo pela Diretoria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
E-mail: diretoriaadm@bilac.sp.gov.br - Site: www.bilac.sp.gov.br

ANEXO I

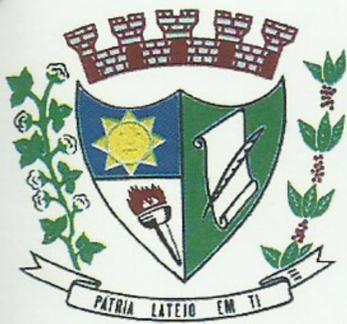
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE

Quantitativo	04 (quatro)
Vencimento Básico	Ref.: 4-A

Requisitos	1 - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 2 - haver concluído o ensino fundamental
-------------------	---

Atribuições	1 - pesquisa de vetores nas fases larvária e adulta; 2 - eliminação de criadouros/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros; 3 - tratamento focal e borrificações com equipamentos portáteis; 4 - distribuição e recolhimento de coletores de fezes; 5 - coleta de amostras de sangue de cães; 6 - registro de informações referentes as atividades executadas em formulários específicos; 7 - orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores; 8 - encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas; 9 - realizar inspeções em residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres, atendendo as instruções que lhe forem dadas pela Diretoria Municipal de Saúde em regulamento específico; 10 - lavrar notificação de advertência aos responsáveis de residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres onde for encontrado ambiente propício ao criatório de larvas e mosquito da dengue ou febre amarela, mesmo não existindo ainda no local larvas ou mosquito, preenchendo formulário específico; 11 - relatar eventuais recusas por parte dos proprietários de residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres e assinar notificações; 12 - recolher recipientes contendo água com larvas e encaminhar para análise; 13 - lavrar auto de infração quando as medidas constantes da notificação de advertência não forem atendidas pelo proprietário, conforme regulamentação específica; 14 - prestar esclarecimentos sempre que necessário, sobre sua atuação,
--------------------	---

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
E-mail: diretoriaadm@bilac.sp.gov.br - Site: www.bilac.sp.gov.br

	quando houver contestação. 15 - acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe. 16 - realizar demais atividades previstas em leis e regulamentos.
--	--

Bilac-SP, 31 de julho de 2013.


SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
E-mail: diretoriaadm@bilac.sp.gov.br - Site: www.bilac.sp.gov.br

ANEXO II

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

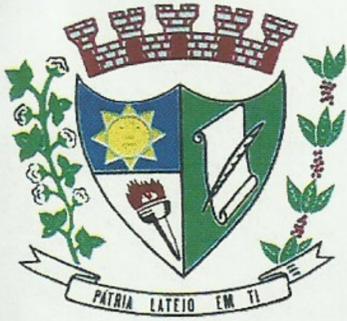
Quantitativo	18 (dezoito)
Vencimento Básico	Ref.: 4-A

Requisitos	<ol style="list-style-type: none">1 - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público;2 - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e3 - haver concluído o ensino fundamental
-------------------	--

Atribuições	<ol style="list-style-type: none">1 - realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, sob supervisão do gestor municipal;2 - utilizar de instrumentos para diagnósticos demográfico e sociocultural da comunidade;3 - promoção de ações de educação à saúde individual e coletiva;4 - registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;5 - estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas à área da saúde;6 - realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;7 - participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida da população; e8 - desenvolver outras atividades pertinentes à função, previstas em leis e regulamentos.
--------------------	---

Bilac-SP, 31 de julho de 2013.


SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

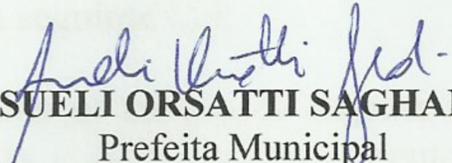
CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
E-mail: diretoriaadm@bilac.sp.gov.br - Site: www.bilac.sp.gov.br

ANEXO III

REFERÊNCIA	VALOR
4-A	R\$ 950,00

Bilac-SP, 31 de julho de 2013.


SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal